

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.882, DE 29 DE AGOSTO DE 2012**

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) no Estado do Pará em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a manifestação do Senhor Francisco Gaetani, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que expressa a vulnerabilidade e a necessidade de apoio ao IBAMA e ao Instituto Chico Mendes (Ofício nº 187/2012/SECEX/MMA, de 19 de julho de 2012) para operar conjuntamente com os órgãos supracitados, em cumprimento às atribuições policiais e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da União, nos Municípios de Novo Progresso, Altamira, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Uruará, Rurópolis e Vitória do Xingú, no Estado do Pará.

Considerando a possibilidade de apoio aos órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais (art. 3º da Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010), resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, a partir da data de vencimento da Portaria nº 603, de 17 de abril de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta, em caráter episódico e planejado, em apoio ao IBAMA e o Instituto Chico Mendes, nas suas atribuições policiais, ações de fiscalização e de combate ao desmatamento ilegal, para preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas envolvidas e o patrimônio da União, nos municípios acima mencionados, por meio de ações de polícia, conforme preconizado no art. 4º, parágrafo 3º, II e III, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e o plano de trabalho obedecerá ao planejamento previamente definido pelos entes envolvidos.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, poderá ser prorrogado se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 2004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.883, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) no Estado do Mato Grosso em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Senhor Presidente do IBAMA, expressando a necessidade de apoio (Ofício nº 592/12/GP-IBAMA, de 1º de agosto de 2012) para operar conjuntamente com o órgão supracitado, em cumprimento às atribuições policiais e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da União, no estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, a contar da publicação desta, em caráter episódico e planejado, em apoio ao IBAMA nas suas atribuições policiais, ações de fiscalização e de combate ao desmatamento ilegal, para preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas envolvidas e o patrimônio da União, no estado do Mato Grosso, conforme preconizado no art. 4º parágrafo 3º, incisos II e III, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e o plano de trabalho obedecerão ao planejamento previamente definido pelos entes envolvidos.

Art. 3º O prazo no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional será de 60 dias, podendo ser prorrogado se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.884, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado da Bahia em apoio ao Departamento de Polícia Federal, nos conflitos envolvendo populações indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a solicitação contida no ofício nº 130/2012-DICOR/DPF, de 20 de julho de 2012, da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, do Departamento de Polícia Federal, o qual solicita a renovação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública;

Considerando o disposto no Art. 3º, da Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, e no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as Corporações envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), a partir da data de vencimento da Portaria nº 665 de 2 de maio de 2012, e por mais 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004), a contar da data da publicação desta, nos conflitos envolvendo populações indígenas, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio no Estado da Bahia, através de apoio ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º Nortearão as ações da Força Nacional o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 2004;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2012**

Hora: 10:00h

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito:

Medida Cautelar nº 08700.006024/2012-39

Requerente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná

Advogado(s): Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 53504.009765/2012

Requerentes: Fundação Internacional de Comunicação - FIC, TVA Brasil Radioenlaces Ltda.

Advogado(s): Luiz Carlos G. Balieiro

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 53500.013356/2012

Requerentes: Galaxy Brasil Ltda., MMDS Bahia Ltda.

Advogado(s): Guilherme Favaro Corvo Ribas

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.002925/2009-12

Representantes: SDE Ex Offício

Representadas: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.,

Chec Dredging Co. Ltd., Dragabrás Serviços de Dragagem Ltda.,

DEME - Dred, Dratec Engenharia Ltda., DTA Engenharia Ltda., EIT

- Empresa Industrial Técnica S/A., Enterpa Engenharia Ltda., Environmental and Marine Engineering N. V., Equipav S/A., Jan de Nul

do Brasil Dragagem e Engenharia Ltda., Sofidra S/A., Somar Serviços de Operações Marítimas Ltda., Van Oord Dragagens do Brasil

Ltda., Van Oord Dredging and Marine Contractors B. V.

Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do Conselho

VLADIMIR ADLER GORAYEB

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 29 de agosto de 2012

Nº 121 - Ato de Concentração nº 08700.006029/2012-61. Requerentes: HMV Fundo de Investimento em Participações e Rodobens Negócios Imobiliários S.A. Advogados: Marcos Rafael Flesh, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**PORTARIA Nº 388, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da portaria nº 1.215-SE/MJ, de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU em 01 de setembro de 2009, e considerando o disposto no decreto federal nº 7.133/2010 e na orientação normativa nº 07-SRH/MPOG, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos dessa Portaria, e na forma do seu Anexo Único, a meta global de desempenho institucional do Departamento Penitenciário Nacional para o período compreendido entre 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento da meta global de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada - GDAPEN e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal - GDAPEF, devidas aos servidores das Carreiras da Área Penitenciária Federal a que dispõe a Seção XXII do Capítulo I da lei federal nº 11.907/2009.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal

deste Departamento - CGICR/DISPF/DEPEN - a manutenção de planilha atualizada com os dados relacionados a todas as escoltas de inclusão, exclusão e transferência de presos no Sistema Penitenciário Federal.

§ 1º A planilha a que se refere caput conterá os dados de todos os expedientes originários do Poder Judiciário que determinarem a inclusão, exclusão e/ou transferência de presos no Sistema Penitenciário Federal - nos termos da lei federal nº 11.671/2008 -, bem como os dados das ordens de missões expedidas e de seus relatórios atestando o seu efetivo cumprimento, tudo de forma sumária.

§ 2º A Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal remeterá os dados consolidados e atualizados na planilha a que se refere o caput à Coordenação de Recursos Humanos deste Departamento sempre no primeiro dia útil dos meses de maio e outubro de cada ano, bem como no dia 31 de outubro.

§ 3º A Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal adotará a logística necessária para que haja rodízio entre todos os agentes penitenciários federais no cumprimento da meta ora estabelecida, salvo em casos excepcionais devidamente motivados.

Art. 4º Caberá ao Coordenador-Geral de Administração da Diretoria-Executiva do Departamento Penitenciário Nacional consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao final do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. A Coordenação de Recursos Humanos deste Departamento fornecerá os dados necessários para fins da consolidação a que se refere o caput deste Artigo.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO ÚNICO

META INSTITUCIONAL DO PERÍODO			
Descrição da Meta	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Prevista
Garantir o cumprimento das determinações judiciais de inclusões de presos no Sistema Penitenciário Federal, bem como as exclusões e transferências desses presos, na forma estabelecida na lei federal nº 11.671/2008	100 - (quantidade de determinações judiciais não cumpridas no período x 100 / número de determinações judiciais no período)	Percentual	100%

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 65, DE 3 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão afastamentos e de licenças para capacitação no âmbito da Defensoria Pública da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009 e o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 8º, I da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

E O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 8º, I da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto nos artigos nos arts. 42, §§ 1º e 2º, e 45, inciso V, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e os arts. 47, 87, 95, 96-A, 98 e 102, IV, VII e VIII, alínea "e", da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nos Decretos n. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e n. 91.800/85;

Considerando determinação emitida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.363/2011, publicado no DOU de 9.9.2011, para que as unidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no exercício de seus poderes regulamentares e nos limites de suas discricionariedades, editem atos normativos que disciplinem a concessão da licença para capacitação, observado o disposto nos artigos 87 da Lei n. 8.112/1990 e no artigo 13 do Decreto n. 2.794/1998, resolvem:

Art. 1º. A concessão de licença para capacitação e de afastamentos para participação em cursos de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior, aos Defensores Públicos Federais e servidores da Defensoria Pública da União deve observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O requerimento de licença capacitação será dirigido ao Defensor Público-Geral Federal, e o pedido de afastamento para estudo no país ou no exterior será dirigido ao Conselho Superior da DPU, devendo ser formulados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento.

§ 1º. Se o requerimento for apresentado fora do prazo sem qualquer prova de circunstância que impossibilitou a sua formulação tempestiva ou sem a devida instrução com a documentação necessária, poderá a autoridade competente deixar de conhecê-lo.

§ 2º. Recebido o requerimento, este será encaminhado inicialmente à área competente para expedição das certidões de que o requerente não se encontra em estágio probatório ou não está afastado ou suspenso de suas funções, e parecer sobre a sua viabilidade.

§ 3º. No caso de afastamento menor que 15 (quinze) dias para estudo, no exterior ou no país, a autorização poderá ser dada pelo Defensor Público-Geral Federal sem a prévia manifestação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 3º. Deverá constar do requerimento de licença capacitação e do o pedido de afastamento para estudo no país ou no exterior: